



Universidade de Brasília

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

Departamento de Administração

Curso de Especialização (*Lato Sensu*) em Gestão Pública Municipal

PAULINO BATISTA VIEIRA

**CORRUPÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
BRASILEIRA**

Brasília – DF
2019

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa a desde que citada fonte.

Vieira, Paulino Batista

CORUPÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL BRASILEIRA/ Paulino Batista
Vieira – Brasília, 2019.

48 f.: il.

Monografia: Curso de Especialização (Lato Sensu) em Gestão Pública Municipal,
Brasília, Universidade de Brasília, Departamento de Administração, 2019.

1. Corrupção. 2. Gestão Pública. 3. Poder Público.

Orientadora: Prof. Ms. Eline Anjos

Universidade de Brasília – UnB

Reitora:

Prof^a. Dr^a. Márcia Abrahão Moura

Vice-Reitor:

Prof. Dr. Enrique Huelva

Decana de Pós-Graduação:

Prof^a. Dr^a. Helena Eri Shimizu

**Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão
Pública:**

Prof. Dr. Eduardo Tadeu Vieira

Chefe do Departamento de Administração:

Prof. Dr. José Márcio Carvalho

Coordenadora do curso de Especialização em Gestão Pública Municipal

Prof^a. Dr^a. Fátima de Souza Freire

PAULINO BATISTA VIEIRA

CORRUPÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL BRASILEIRA

Monografia apresentada ao Departamento de Administração como requisito parcial à obtenção do certificado de especialista (*lato sensu*) em Gestão Pública Municipal.

Professor(a) Orientador(a): Ms. Eline Anjos

Brasília – DF
2019

PAULINO BATISTA VIEIRA

CORRUPÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL BRASILEIRA

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do Curso de especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade de Brasília do aluno

PAULINO BATISTA VIEIRA

Mestre, Eline Anjos
Professor-Orientador

Prof. Ma Átila Rabelo Tavares Câmara
Professor-Examinador

Prof. Dr. Edimilson Soares Campos
Professor-Examinador

Brasília, 27 de Abril de 2019

Dedico esse trabalho em primeiro lugar a Deus que me guiou com suas mãos protetora, me dando saúde e forças para superar todos os obstáculos que me deparei ao longo dessa minha caminhada, ao meu pai Elísio Batista e minha mãe Creusa Dourado, por serem essenciais na minha vida e toda minha família e amigos por me incentivarem a ser uma pessoa cada dia melhor e não desistir dos meus sonhos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus professores que me acompanharam nessa jornada acadêmica, dando apoio e contribuição valiosa para meu aprendizado. Sou grato especialmente a minha Orientadora Eline Anjos, pela dedicação, atenção, profissionalismo e compreensão que demonstrou em suas orientações, contribuindo bastante para a realização desse trabalho.

Obrigado a Universidade Federal de Brasília que me proporcionou a chance de expandir meus horizontes, dando-me a oportunidade de fazer esse curso de Especialização em Gestão Pública Municipal, que era um sonho antigo, mas que agora está sendo concretizado. Agradeço por me oferecer professores incríveis, competentes e dedicados, um ambiente de estudo saudável e criativo, muitos estímulos para participar das atividades acadêmicas e ter-me incentivado a continuar sendo um eterno amante do saber e do conhecimento.

“Com a corrupção morre o corpo, com a impiedade morre a alma.”

Santo Agostinho

RESUMO

Nas últimas décadas o Brasil tem enfrentado uma série de denúncias de corrupção do poder público, o resultado de uma gestão pública ineficiente em gerir os recursos públicos. A questão é que muitos destes recursos que são desviados deveriam ser aplicados para o bem-estar da população como um todo. Nesta perspectiva o presente estudo tem a finalidade de elencar como a corrupção pode afetar a qualidade da gestão pública e quais as suas consequências na esfera Federal, Estadual e Municipal. Para compreender como este problema tem afetado todas as esferas do poder público será realizada através de revisão bibliográfica de caráter descritivo e qualitativo, abrangendo em literaturas que abordam como está influenciado negativamente a gestão pública e tem causado a ineficiência no que se refere a oferecer serviços de qualidade, já que grande parte do dinheiro que poderia ser investido no bem-estar da população acaba sendo aplicado da forma errada, ou para o benefício do gestor público e seus apadrinhados. É necessário que os gestores públicos deixem de administrar em benefício próprio e passem a gerir os recursos públicos em prol da população garantindo o bem-estar deste.

Palavras-chave: Corrupção. Gestão Pública. Poder Público.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Bibliografias e suas principais ideias	20
Quadro 2: Temática das Bibliografias	24
Quadro 3: Leis que abordam a temática corrupção na gestão pública	26

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

TCU – Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	1
1.1	Contextualização	3
1.2	Formulação do problema	4
2	REVISÃO TEÓRICA	6
2.1	Administração pública e seus princípios.....	6
2.2	Princípios explícitos e implícitos na Constituição Federal 1988	8
2.2.1	Princípios da Impessoalidade.....	9
2.1.2	Princípio da Moralidade.....	9
2.1.3	Princípio da Legalidade.....	10
2.1.4	Princípio da Publicidade	11
2.1.5	Princípio da Eficiência.....	12
2.2	Modelos Organizacionais de Gestão Pública.....	13
2.2.1	Administração Pública Patrimonialista.....	13
2.2.2	Administração Pública Burocrática.....	15
2.2.4	Societal	17
2.3	Caminhos da Corrupção	18
3.0	MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA.....	18
3.1	Tipologia e Descrição Geral dos Métodos de Pesquisa.....	19
3.2	Caracterização da organização, setor ou área, indivíduos objeto do estudo.....	20
4	RESULTADO E DISCUSSÃO	25
4.1	Sugestões para combater a corrupção principalmente no âmbito Municipal.....	28
5	ANÁLISE DE RESULTADOS E CONCLUSÃO.....	30
6	REFERÊNCIA.....	32

1 INTRODUÇÃO

O processo de corrupção e fraudes no poder público tem sido um dos grandes problemas a serem resolvidos na esfera pública e privada, no entanto essa problemática não é somente característica do Brasil, visto que na história já existe correlatos desta problemática desde a antiguidade. Segundo Moraes (2015), nos impérios da antiguidade, a prática da corrupção, a exemplo da Roma antiga processo já era comum, isto acontecia principalmente pelo fato do descontrole das contas públicas, além do número significativo de pessoas que eram privilegiadas pelo sistema público em detrimento de outras.

Fica evidente que com o aumento da complexidade da sociedade humana como, a ação do Estado acaba por intensificar seu poder sobre as pessoas, Moraes (2015) afirma que este amadurecimento a representação política do povo (sociedade civil) pelo Estado (esfera de decisão política) em um ambiente democrático. Sendo assim o processo de corrupção vai evoluindo, com a finalidade de abarcar tantas as mudanças da gestão pública como da sociedade.

O Estado democrático contemporâneas atuais, por apresentarem um alto grau de complexidade quando comparados as sociedades das antiguidades, dentro deste contexto o processo de corrupção também se caracteriza por ser apresentar uma alta complexidade, segundo TCU (2016)¹ este processo atualmente encontra-se intrínseco em todas esferas do poder público (administração, federal, estadual e municipal). Devido aos avanços dos processos de corrupção na administração pública como um todo, a sociedade organizada tem cobrado, ações dos agentes públicos que desenvolvam ferramentas para evitar o esvaziamento dos recursos públicos através da ação dos corruptos tanto do setor privado como público.

A Constituição Federal de 1988, trouxe avanços com relação as responsabilidades da administração pública, principalmente no que se refere as relações econômicas com o setor privado, em destaque temos as Leis Ordinárias (Lei 8.666 de Junho de 1993) legisla sobre o assunto de forma garantir que o administrador público tenha um norte para executa-la, é importante destacar que estas se caracterizam por regras fixas na qual o gestor não pode alterar em benefício próprio ou em prol de outros. Os princípios inerentes à Administração Pública presentes no o artigo 37 da Constituição Federal 1988 na qual elenca as seguintes temáticas: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo que estes buscam na prática unidade e coerência ao Direito Administrativo, na qual tem a finalidade de abarcam

¹ Tribunal de Contas da União

todas as atividades administrativas de todos os entes que integram a federação brasileira (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

E nesta perspectiva que cabe a sociedade ter um controle sobre as políticas públicas com a finalidade de evitar que o processo de corrupção se torna institucional, segundo passou a ser, pós a Constituição de 1988, uma temática dos debates acadêmicos nos espaços das instituições de implementação de políticas públicas e em vários outros espaços da sociedade civil, que incorpora para si a ideia de exercer o controle do Estado sobre os processos de desenvolvimento de políticas como mecanismo de materializar direitos já garantidos no plano formal. Ao lado dessa preocupação, emerge outra questão – a corrupção, que tem incomodado diversos setores da sociedade e ganha tamanha dimensão devido aos desrespeitos aos direitos de cidadania e à deslegitimação do Estado como mediador dos interesses de classes, numa característica própria do regime capitalista. Pretende-se, neste artigo, abordar a temática do controle social e da corrupção, contextualizando-a no Estado moderno, e refletir sobre os mecanismos de controle e de luta anticorrupção, com participação popular, com destaque para iniciativas engendradas nas instâncias estatais e nos espaços de organização da sociedade civil brasileira

Nesse estudo faz-se necessário ainda busca pela compreensão de democracia pois fasear-se-á uma abordagem sobre A Corrupção no Poder Público e suas consequências para o Brasil. No decorrer de 20 anos aproximadamente no Brasil a população aderiu a democracia. Para melhor entendido deve-se considerar na história política brasileira os ideais republicanos, instaurado em 1989 com a implantação da república. No conhecimento popular, ou seja, no senso comum é possível perceber que uma parcela do povo enxerga a democracia como relacionada a noção de liberdade, mas, compreende as funcionalidades institucionais do regime democráticos.

O presente trabalho tem a finalidade de fazer uma revisão bibliográfica sobre como a Corrupção tem afetado a qualidade da Gestão Pública atual na esfera Federal, Estadual e Municipal, o quais as consequências para a população como um todo, além de compreender a dimensão da corrupção no poder público; elencar os princípios explícitos e implícitos da Constituição Federal de 1988 com relação a administração pública; abarca os conceitos de corrupção e democracia e verificar as consequências da corrupção.. O trabalho será dividido em três capítulos sendo que no primeiro será estudado como a corrupção no decorrer da história tem contaminado as mais variadas esferas do poder público. No segundo capítulo irá tratar dos caminhos da corrupção pelo Brasil desde do período colonial até os dias atuais. O Terceiro capítulo vai mostrar como o modelo de gestão pública incentivar a corrupção e quais os melhores meios para evitar esta situação. A relevância desta pesquisa fazer uma reflexão da

importância de esclarecer e informar a população acerca dos prejuízos que a corrupção traz para a sociedade, assim como, conhecer as possíveis causas de prevenção, como: fazer denúncias, exercer a cidadania com tendência para a justiça e a verdade, ter atitudes autênticas que corroboram para o bom desenvolvimento social. Averiguar as propostas de cada candidato antes de eleger, procurar pessoas integras para assumir postos governamentais nos âmbitos municipais, estaduais e federais.

Os Princípios Constitucionais elencados de forma implícita ou explícita na Constituição Federal de 1988 e nas Leis Ordinárias (Lei 8.666 de Junho de 1993), os específicos são compreender o conceito de gestão pública; evidenciar os princípios constitucionais presentes na CF 1988 aplicáveis à gestão pública e os mostrar se na relação entre os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, há conflito restritivo à eficiência na gestão pública podem nortear ações referentes à gestão pública, no processo de licitação em uma repartição pública. Ordenamento jurídico pode ajudar na eficiência do serviço público no que se refere à contratação de fornecedores e serviços que serão utilizados em prol da população local, além de beneficiar os interesses da coletividade como um todo, que é o objetivo principal de toda atividade administrativa. O estudo se justifica, pois auxiliam que os agentes públicos compreenderem quais atos deve ser evitado no que se refere às normas especificadas em lei, contra a coletividade, desviando-se do interesse coletivo.

A gestão pública passou por um processo de renovação com a promulgação da Constituição Federal de 1988, na qual estão dispostas as responsabilidades dos gestores públicos de forma a garantir um Estado democrático e que atenda as reais necessidades da sociedade como um todo. Neste contexto o tema “Princípios constitucionais explícitos na Constituição Federal de 1988 em uma visão da gestão pública” busca abarcar como este ordenamento jurídico permitir um modelo de gestão mais eficiente que atenda às necessidades do cidadão.

1.1 Contextualização

A corrupção é uma prática antiga que remota das primórdios da sociedades segundo TCU(2016), esses abusos de poder com a obtenção de vantagens para determinado grupo ou indivíduo em detrimento de outros, tem sido um dos principais fatores que tem afetado administração pública, principalmente no que se refere em minar os recursos públicos que deveriam ser aplicados ao bem comum acaba se concentrando na mãos de um grupo privilegiado. Nesta perspectiva os Princípios Constitucionais elencados de forma implícita ou

explícita na Constituição Federal de 1988 e nas Leis Ordinárias (Lei 8.666 de Junho de 1993), buscam na prática evitar que problemas relacionados com corrupção sejam amenizados, pois o gestor público pode ser responsabilizado pelos seus atos administrativos, não condizente com as leis previstas. Isto se evidencia através da investigação chamada “Operação Lava Jato”, que tem alcançado êxito em recuperar recursos públicos penalizar os culpados levando a julgamento tanto os agentes públicos como privados. Desta forma é preciso que os gestores públicos tenham como premissa uma administração eficiente, transparente que busque o bem-estar da sociedade como um todo.

1.2 Formulação do problema

Na filosofia aristotélica a política não deve ser reconhecida no comprimento da dimensão privada de forma que o governante não exceda vontade da ganância humana de modo que, não os tornam corruptos. Aristóteles, (1986), na Grécia Antiga admitia a ideia mista de governar uma forma íntegra em que as forças contrárias da comunidade, tendesse para justiça e moralidade, Cardoso, (2000). A corrupção em Aristóteles, revela a sobreposição da vontade privada em relação ao bem comum.

Segundo Políbios, (1985) a ordenação dos homens em sociedade ocorre de modo cíclico em relação a forma de governar, onde a corrupção se desenvolve como um mal natural mediante ao atendimento dos desejos humanos. Seguindo o pensamento polibiano os homens dotados de razão são os únicos a se unirem em grupos, formarem leis com intuito de defenderem, e cumprirem o bem da comunal, ou seja, o princípio da justiça.

Em diversas formas de governo ao longo da História pode perceber indícios de ato políticos corruptos como por exemplo em um governo tirano, legitima as relações de opressor e oprimido – governante sendo o opressor e o povo sendo oprimido – de acordo com Políbios, (1985) existe uma grande ausência de justiça voltada para o bem comum. Os homens ao notarem a prevalência da vontade do governante se enchem de vontades, estabelecendo assim ações corruptas de ambos os lados. Em outras formas de governo como a oligarquia sendo um governo de poucos percebe-se a decadência da tirania uma vez que o povo não confia no governo de uma só pessoa, nesse ideal têm premissas do surgimento da democracia.

No decorrer de 20 anos aproximadamente no Brasil a população aderiu a democracia. Para melhor entendido deve-se considerar na história política brasileira os ideais republicanos instaurados em 1989 com a implantação da república. No conhecimento popular, ou seja, no senso comum é possível perceber que uma parcela do povo enxerga a democracia como

relacionada a noção de liberdade, mas, compreende as funcionalidades institucionais do regime democráticos. Não associando liberdades e procedimentos institucionais. Esses fatores são importantes para qualificar a democracia. (DIAMOND e MORLINO, 2005, p.61).

Na literatura acadêmica, o conceito mais conhecido contempla aos mecanismos de se ter um governante eleito por voto, podendo também, tirá-lo do poder por meio de manifestações populares, caso não governe para o povo, assim, podendo consolidar em uma renúncia ou em extremidade levar a um impeachment. Porém, existem outras teorias a argumentação minimalista de Schumpeter (1950) e a procedimentalista de Dahl (1971), diversos estudiosos conceituaram a democracia como condições de participação e termos de competição, participação e discussão pacífica do poder. São características primordiais da democracia: garantia de direitos de expressão, eleições periódicas e competitivas, ter acesso a ação de governos e a política em geral, dentre outras. Este estudo busca verificar por meio de pesquisa de opinião exploratória os fatores de corrupção em um governo democrático e suas consequências para o país. Pesquisar sobre a Corrupção no poder público e suas consequências para o Brasil.

2 REVISÃO TEÓRICA

2.1 Administração pública e seus princípios

O histórico da Administração Pública relata que, desde os primórdios da humanidade os ensinamentos doutrinários nos quais fica claro que não há grupo sem líder ou chefe que exerça o papel de subordinante sobre os subordinados. A administração não se confunde com o direito administrativo, da mesma forma em que o objeto de uma ciência não se confunde com a própria ciência, por isso, a tarefa de administrar é tão velha como a Humanidade, mas a disciplina que trata dessa atividade não conta com mais de 150 anos. Entretanto, na Grécia antiga, haviam instituições destinadas a proteção da ordem interna e externa e, de interesses coletivos dos mais importantes dos cidadãos.

Na Idade Média, no que diz respeito ao Direito Administrativo, ocorreu à divisão deste período em duas partes: período feudal e período comunal. A administração feudal era baseada no elemento arbitrário e patrimonial, não oferecendo clima propício para o funcionamento do sistema governado por leis administrativas. A autoridade central, enfraquecida, era desorganizada e não tinha relações com as localidades vizinhas, a não ser acidentais e esporádicas.

No período comunal, já no despontar do século XII, ocorre à revolução das comunas ou municípios, em decorrência deste fato, surgiram às organizações e administrações novas, que acabaram se transformando por influência democrática dos burgueses e das corporações de artes e ofícios. Após um rápido estudo pela história da Administração Pública, onde se constatou que essa atividade tem origem nos primórdios da humanidade, onde o ser humano que vivia em grupos, era liderado sempre por uma pessoa que acabava decidindo o futuro daquele grupo.

Assim, por meio da produção de bens e serviços, voltados para a coletividade, quando administrada, exercidos e executados pelos agentes públicos, a Administração Pública representa o aparelhamento do Estado preordenado, para a preservação e a realização destas atividades. Elas são investidas em determinados cargos que desempenham funções dentro de suas atribuições legais.

A estrutura da Administração Pública compreende os órgãos públicos e os seus agentes, que, por sua vez, são as pessoas físicas em cargo ou função, satisfazendo as exigências da coletividade administrada. Já órgãos públicos são as repartições designadas para desempenhar a função pública estatal, onde trabalham estes agentes públicos.

Para melhor compreensão, faz-se necessário citar a Administração direta ou centralizada que é formada pelo conjunto de órgãos integrantes das pessoas federativas. Eles possuem competências para desempenhar as atividades em questão exercidas pela: Presidência da República, Ministérios, Governadoria Estadual, Secretarias Distritais, Prefeituras e Secretarias Municipais.

A Administração indireta ou descentralizada é formada pelo conjunto das pessoas administrativas, mas que são vinculadas à Administração direta. Ela desempenha atividades indiretamente compostas pelas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e as fundações públicas.

Os poderes são concedidos aos agentes públicos, visando única e prioritariamente, promover a satisfação do interesse público. Entre estes poderes administrativos estão: o poder vinculado, o poder discricionário, o poder hierárquico, o poder disciplinar, o poder regulamentar e o poder de polícia. Cada um deles possuem particularidades próprias e específicas.

Estes poder e deveres do administrador público estão expressos em lei, impostos pela moralidade e exigidos pelo interesse público, que são poder-dever de agir, o dever de eficiência, o dever de probidade e o dever de prestar contas. No estudo e desenvolvimento na Teoria Geral do Estado da Administração Pública, compreende-se que sua estrutura e suas atividades se iniciam pelo conceito de Estado. Sobre ele se constrói a concepção de organização e funcionamento dos serviços públicos, para a Administração Pública. Lá, também, busca-se uma exposição sobre os conceitos, elementos, poderes e organização do Estado.

Assim, o Estado se constitui numa ordem jurídica soberana, que tem como finalidade o bem comum de um povo situado num determinado território. Dependendo do ponto de vista em que é considerado, o conceito de Estado se apresenta variado.

Sob o enfoque sociológico, é corporação territorial dotada de um poder de mando originário; sob o aspecto político, é comunidade de homens fixada sobre um território, com potestade superior de ação, de mando e de coerção; sob o prisma constitucional, é pessoa jurídica territorial soberana.

Existem três elementos constitutivos do Estado, quais sejam, o povo, o território e o governo soberano. O povo representa a composição humana do Estado. O território é a base física delimitada onde se situa o Estado. O governo soberano é o elemento que detém e exerce o poder e a autoridade absoluta ou suprema de determinação e organização do Estado.

Os poderes do Estado compreendem a apresentação e a manifestação volitiva do mesmo. São três os poderes, quais sejam, o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário, que comportam funções e atribuições precípuas dentro do aparelhamento estatal.

A organização do Estado compreende a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios. A Administração Pública possui uma organização das entidades e órgãos que irão desempenhar as funções, através de seus agentes públicos, sendo que esta organização é prevista por lei.

Quanto aos princípios da Administração Pública, objetivo principal deste trabalho, naturalmente vem à memória, a ideia de algo que necessita de reforma, ou seja, modificações necessárias para uma limpeza.

Entre a descrição de alguns princípios importantes na Constituição Federal estão o da Impessoalidade, da Moralidade, da Legalidade, da Publicidade e da Eficiência. Nesta sequência serão apresentados os aspectos mais relevantes de cada um deles, acompanhados de alguma citações e considerações específicas.

2.2. Princípios explícitos e implícitos na Constituição Federal 1988

No ano de 1988 foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88), no seu Art. 37 segundo Lino (2014) é possível observar os princípios constitucionais da Administração Pública, a partir deste ordenamento jurídico permitiu a modernização da gestão pública, nas esferas municipais, estadual e federal, levando a implantação de administração Pública gerencial. Nesta perspectiva que a gestão pública tem como premissa oferecer um serviço de qualidade e eficiência, na qual o poder público segundo Bonezi (2008) tem a função de oferecer um serviço público que atenda as reais necessidades da população.

Na verdade, quando se trata dos princípios da Gestão Pública de um modo geral, Amorin (2017) e também aqueles aplicados mais especificamente aos processos administrativos, buscam mitigar a distância entre administradores públicos e administrados, de forma a integrar Administração Pública e sociedade, melhorando a qualidade dos serviços prestados e preservando direitos tanto da Gestão Pública (administradores) quanto da sociedade (administrado).

A Gestão Pública se encontra sob a égide de princípios específicos à sua esfera de atuação, de forma que os mesmos a regem visando orientar os administradores na execução de suas atividades e realização de seus atos. Acrescenta-se que tais princípios são inerentes a todo

agente público, seja ele pertencente ao quadro de pessoal da Administração direta ou indireta. Avulta-se que, como denota esse autor, os princípios da Administração visam garantir a proteção da coisa pública, bem como assegurar que o interesse público seja alcançado no exercício de suas atividades. Os princípios da Gestão Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) visam ainda a consecução de atividades dentro de um contexto honesto, que favoreça a coletividade e jamais se volta para o interesse particular de que execute tais atividades ou outrem.

2.2.1 Princípios da Impessoalidade

No que tange ao princípio da impessoalidade pode ser considerado como “uma forma de designar o princípio da igualdade de todos perante a Gestão”, afirma Mello (2014). Destarte, tal princípio emite a ideia de que o contrato resultado da licitação não existe devido a favoritismos ou o contrário devido à pessoa interessada em contratar, mas sim, visando a melhor proposta para a Administração.

Segundo Brasil, 1988:

O princípio da impessoalidade ou finalidade, referido na constituição de 1988 (art. 37, caput), deve ser entendido como aquele que princípio que vem excluir a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos sobre as suas realizações administrativa. Não é permitido que os agentes públicos tenham privilégios, esse princípio é, portanto, característica visível do princípio republicano (Art. 1º, caput da Constituição Federal).

Fica evidente que o princípio da impessoalidade, evitar que os gestores públicos ou servidores venham praticar atos que venham favorecer o bem próprio, ou seja o apadrinhamento, represálias, nepotismo ou qualquer tipo de favorecimento que não tenha o objetivo de favorecer os coletivos como um todo. Independente do cargo público, o administrador público deve ser considerado e tratado apenas como um representante público, isto é, ele não deve receber nenhuma espécie de privilégio.

2.1.2 Princípio da Moralidade

No que se refere ao princípio da moralidade e também ao princípio da probidade administrativa nas licitações, ressaltam-se as considerações de Alexandre e Deus (2015) transmite a noção de que a “licitação deve ser pautada pela honestidade, boa-fé e ética, tanto por parte da Gestão quanto por parte dos licitantes.

Assim, para que um comportamento seja válido é preciso que, além de ser legal, esteja em conformidade com a ética”, bem como, aos bons costumes. De acordo com Rek, 2014, p. 4, afirma que princípio da moralidade é:

“Um resumo, sempre que em matéria administrativa se verificar que o comportamento da Administração ou do administrado que com ela se relaciona juridicamente, embora em consonância com a lei, ofende a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e de equidade, a ideia comum de honestidade, estará havendo ofensa ao princípio da moralidade administrativa. ”

Ao analisarmos o texto supracitado fica evidente que o princípio da moralidade permite ao gestor público ao realizar um processo licitatório deve agir de forma moral, ética, boa-fé, no entanto na prática o que vemos que muitas vezes estes processos é uma porta para corrupção e enriquecimento ilícito e atitudes imorais.

Quando se uni a Legalidade com a Finalidade, obtemos como resultado a Moralidade, o que significa que o administrador público deve ter como base ética, não devendo se limitar em distinguir o bem do mal. Para que a moralidade possa ser alcançada é necessário que a legalizada e a finalidade possam caminhar juntas, isso irá transparecer uma conduta ética para qualquer servidor público.

2.1.3. Princípio da Legalidade

O princípio da legalidade segundo Amorim(2017) é considerado basilar, ou seja é a fundamentação de toda atividade administrativa. Desta forma a relação entre o poder público e os processos de licitação estão fundamentadas nas normas legais vigentes (devido processo legal). Sendo assim ao analisamos o princípio da legalidade, em uma perspectiva licitação, ele se caracteriza por ser uma lei, cuja a obrigatoriedade abarca todos os agentes públicos em exercício de suas funções, importante ressaltar que não é possível desprender dos fundamentos propostos sobre as normas que legislam sobre o tema das licitações e contratos, sob pena de serem enquadrados em ato infracional

O princípio da legalidade, por sua vez, Marinela ,2010, p. 323 afirma:

Garante a todos o direito subjetivo de participar de um procedimento licitatório que obedeça fielmente à lei, permitindo, ainda, que qualquer cidadão acompanhe o seu desenvolvimento, desde que não perturbe ou prejudique os trabalhos. Em decorrência desse princípio, a doutrina também aponta o princípio do procedimento formal, devendo o administrador observar todas às formalidades exigidas pela lei, sob pena de nulidade da licitação, representando, assim, um procedimento vinculado (art. 4º, parágrafo único). Ressalte-se, entretanto, que a jurisprudência só reconhece como nulidade a ausência de formalidade que realmente causar prejuízo para o licitante ou para o interesse público.

O princípio da legalidade das licitações, como se nota, significa nada mais, nada menos, que todo o procedimento deve ocorrer conforme a lei. Dessa forma, todos os demais princípios correlatos à licitação, assim como as normas, devem ser fielmente obedecidos do início ao fim do procedimento. Inclusive, possibilitando que qualquer cidadão acompanhe o seu desenvolvimento, desde que isso não incida prejuízos aos trabalhos ou perturbação dos mesmos. O princípio da legalidade, quando violado, deve resultar na nulidade da licitação. Contudo, a posição jurisprudencial a esse respeito é de que a nulidade só é cabível quando de reais prejuízos aos interesses públicos ou aos licitantes.

De fato, o princípio da legalidade ocupa lugar significativo no âmbito de toda a Administração Pública, e não apenas quando relacionado à licitação. Meirelles (2014) afiança que o princípio da legalidade é imprescindível para que se materialize o bom funcionamento da máquina estatal e por isso deve ser verificado em todos os atos administrativos e em todas as esferas de Poder.

O desvio ao princípio da legalidade na Administração se caracteriza tanto no favorecimento como no prejuízo se o ato administrativo não respeita os comandos da lei ou de outras normas. E, por isso, deve ser combatido tanto por meio da própria Administração como também pelo Poder Judiciário.

O princípio da publicidade, segundo Moreira Neto, 2014, p. 275:

Elucida que o mesmo é “de natureza instrumental, se aplica amplamente com vistas a assegurar aos interessados, em todas as fases do processo, o pleno conhecimento de seu procedimento, para garantia formal da observância dos demais princípios”, fazendo com que a publicidade só pode ser limitada caso seja motivadamente, “no interesse público, por aplicação, expressa e excepcionalmente prevista, do princípio setorial redutor do sigilo”.

Pode-se, então, interpretar por legalidade, tudo aquilo que a lei autoriza fazer, ou seja, tudo que não é proibido por lei é permitido, o administrador público deve ficar atento na regência da lei imposta.

2.1.4 Princípio da Publicidade

O princípio da publicidade, Moreira Neto (2014), elucida que o mesmo é “de natureza instrumental, se aplica amplamente com vistas a assegurar aos interessados, em todas as fases do processo, o pleno conhecimento de seu procedimento, para garantia formal da observância dos demais princípios”. E diz ainda que fazendo com que a publicidade só pode ser limitada

caso seja motivadamente, “no interesse público, por aplicação, expressa e excepcionalmente prevista, do princípio setorial redutor do sigilo”.

De acordo com Mello (2014), o princípio da publicidade “impõe que os atos e termos da licitação – no que se inclui a motivação das decisões – sejam efetivamente expostos ao conhecimento de quaisquer interessados”. Portanto, propõem os seguintes apontamentos quanto ao princípio do sigilo das propostas, fazendo um paralelo com o princípio da publicidade nas licitações de acordo com Rek, 2013, p. 6:

O Princípio da Publicidade é um dos que confere maior credibilidade ao gestor público e manifesta-se como objeto ou instrumento de controle interno e externo. Será por meio da publicação dos atos administrativos que o cidadão terá conhecimento das atividades e ações executadas, o que proporciona transparência aos atos emanados da administração.

De acordo com essa citação, em nada viola o princípio da publicidade a aplicabilidade do princípio do sigilo das propostas. Ocorre que este último tem como objetivo assegurar a competitividade entre os participantes, de modo a impedir que um saiba os termos exatos das propostas dos outros, inclusive, o contrário é estabelecido como crime.

Caso não houvesse o princípio do sigilo das propostas, o princípio da isonomia que seria violado. Além disso, a ideia de publicidade que incide na licitação é que todos possam participar e também acompanhar o processo, sem, contudo, distorcer a finalidade de alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Os assuntos devem ser publicados para facilitar a fiscalização, o que proporciona transparência ao processo, tanto ao administrador quanto ao público, esse gerenciamento deve ser feito de forma legal, jamais de forma oculta.

2.1.5 Princípio da Eficiência

O princípio da eficiência, segundo Lima (2014), está presente na gestão pública tanto de forma direta como indireta. E, na prática, este está associado a transparência do gestor público licitar serviços de forma isenta buscando evitar o desperdício e onerar os cofres públicos.

Segundo Lima, 2014, p.6:

Princípio da eficiência é algo esperado e desejado por todos. Por outro lado, importante destacar que o postulado em questão se refere também a boa atuação sobre o ato discricionário de natureza semelhante aos princípios da moralidade e também da racionalidade, mas com aplicação diferenciada. A partir da Emenda Constitucional que expressou a necessidade de efetividade do princípio da eficiência na administração pública, nota-se que em todos os atos espera-se que o administrador

público atue de forma eficácia, sem ferir o erário público nacional, estadual, distrital ou municipal.

Observa-se que a Constituição Federal de 1988 abarca este princípio de forma a estabelecer este tem como premissa, para atender o bem comum de toda sociedade. O princípio da eficiência contempla uma gama de aspectos que vão desde os serviços oferecidos pelo poder público até aos fatores econômicos e administrativos.

Desta forma é que se busca no princípio da eficiência no que se refere as licitações em que estas sejam realizadas de forma a atender as reais necessidades da população como um todo, ou seja o coletivo, evitando assim as arbitrariedades e o desperdício.

No princípio da impessoalidade deve haver uma boa gestão por parte do administrador público, porque é isso que ele garante, quando as melhores soluções devem ser propostas, utilizando como base a legalidade do que é permitido por lei, além de ser a mais efetiva.

2.2. Modelos Organizacionais de Gestão Pública

O papel da gestão pública segundo Medeiros et. al (2011) conceitua na perspectiva institucional, funcional e operacional respectivamente que podem ser definidos como: um conjunto de órgãos instituídos para consecução dos objetivos do governo; funções necessárias aos serviços públicos em geral; o desempenho perene e sistemático, legal e técnico dos serviços próprios do Estado, ou por ele assumidos em benefício da coletividade.

Medeiros et. al, 201, p. 3:

Administração pública é a gestão dos bens e interesses qualificados da comunidade, nos âmbitos federal, estadual ou municipal, segundo os preceitos do direito e da moral, visando ao bem comum. Em sentido lato, administrar é gerir interesses segundo a lei, a moral e a finalidade dos bens entregues à guarda e à conservação alheias. Quando os bens geridos são individuais, realiza-se administração particular; se são coletivos, realiza-se administração pública. Assim, afirma que “a gestão pública é exercida através de atos. Definidos como ato de império, ato de gestão e ato de expediente

O objetivo único da gestão pública é o bem comum da coletividade administrada. O gestor público deve observar sempre que todas as suas atividades devem estar orientadas e/ou voltadas para o bem comum.

2.2.1. Administração Pública Patrimonialista

O modelo de gestão público patrimonialista teve como base a sociedade tradicional do tipo patrimonialista segundo Coutinho (2014) neste modelo tem como característica não existir

a distinção entre a esfera privada e pública. Nesta perspectiva administração têm abarca o interesse do poder público na qual o cidadão passa fazer parte do patrimônio estatal. Segundo Bresser, 1995, p. 15:

No patrimonialismo, o aparelho do Estado funciona como uma extensão do poder do soberano, e os seus auxiliares, servidores, possuem status de nobreza real. Os cargos são considerados prebendas. A res pública não é diferenciada das res principis. Em consequência, a corrupção e o nepotismo são inerentes a esse tipo de administração. No momento em que o capitalismo e a democracia se tornam dominantes, o mercado e a sociedade civil passam a se distinguir do Estado. Neste novo momento histórico, a administração patrimonialista torna-se uma excrescência inaceitável

O modelo de gestão pública de caráter Patrimonialista segundo Medeiros (2011) ressalta que é uma herança da cultura lusitana, na qual se caracteriza por ter um caráter centralizador, fundamentado em um sistema de privilégios, paternalismo, nepotismo e favoritismo. Um dos aspectos negativos desse modelo de gestão pública e propiciar meios para corrupção e o nepotismo, além de acentuar o processo de exclusão social. De acordo com Rek, 2014, p.4 afirma que:

No Brasil, o modelo patrimonialista vigorou desde o período colonial estendendo-se até a década de 1930. Dadas as características desse modelo, desnecessário cogitar sobre a qualidade na gestão pública, verificando-se incompatível com a referida fase. Ademais, em que pese a cronologia citada, um patrimonialismo “discreto” ainda se faz presente nos dias atuais em muitos órgãos públicos, coexistindo com os modelos burocrático e gerencial. Essa discricionariedade encontra guarida, atualmente, na discricionariedade administrativa, a qual é utilizada e/ou interpretada inadequadamente por maus gestores para obtenção de vantagens pessoais, nepotismo, desvios e corrupção.

Bresser (2007) afirma que este tipo de administração pública se caracteriza por favorecer a elite política e conservadora que se mantem no poder de forma autoritária ou oligárquica. Não existe democracia e as eleições é uma farsa o chamado voto de cabresto todos estes fatores levam a uma situação de desigualdade social profunda a onde a maioria vive na extrema miséria e uma minoria que se mantem no poder concentrando tanto o poder econômico como político

Para garantir a dominação entre as classes menos favorecidas os gestores as políticas públicas voltadas para a educação das classes marginalizadas são superficiais segundo Bresser (1995) concretizando assim o estado de hegemonia do grupo dominante. Outro aspecto negativo é que esta modalidade de gestão pública propícia o surgimento de ações de caráter assistencialista e o inchaço da máquina pública, usando os órgãos públicos como moeda de troca, no que se refere ao emprego público.

Fica evidente que a modalidade de administração pública acaba por impactar de forma negativa principalmente no que se refere as demandas sociais, pois o foco está no gestor e não no cidadão, todas as ações realizadas pelo administrador público tem a finalidade de atender as

demandas as classes privilegiadas, que são a minoria quando comparadas com o restante da população e muitas destas vivem na extrema miséria. Existem outros fatores que podem ser destacados que inviabilizam este tipo de gestão como os custos elevados para manter a máquina pública, baixa eficiência e serviços oferecidos a sociedade inadequado.

O patrimonialismo segundo Bresser (1997) resulta em uma privatização do aparelho do Estado, em interesse de poucos, na qual a população de baixa renda ser penalizada por impostos, porém não tem acesso a serviços públicos essenciais (saúde, educação, saneamento básico entre outros) de qualidade, aumentando assim o estado de exclusão social de um número significativo da população

2.2.2. Administração Pública Burocrática

A teoria da burocracia na Administração Pública desenvolveu-se nos anos 40, e surgiu a partir da teoria da burocracia criada por Max Weber (1864-1920). Segundo essa teoria, um homem pode ser pago para agir de uma maneira pré-determinada, necessitando que esta seja explicitada de forma minuciosa e sem permitir que suas emoções interfiram no trabalho realizado. Este modelo enfatiza o controle, a administração das atividades, processos, normas e procedimentos. Surgiu como limitador do clientelismo e patrimonialismo, com a função de maximizar a eficiência organizacional. Apresenta-se como uma reação ao modelo anterior, contrária ao nepotismo, subjetivismo e corrupção.

Segundo Rek, 2014, p.5 explica que:

Administração Pública Burocrática – “Surge na segunda metade do século XIX, na época do Estado liberal, como forma de combater a corrupção e o nepotismo patrimonialista. Constituem princípios orientadores do seu desenvolvimento a profissionalização, a ideia de carreira, a hierarquia funcional, a impessoalidade, o formalismo, em síntese, o poder racional-legal. Os controles administrativos visando evitar a corrupção e o nepotismo são sempre a priori. Parte-se de uma desconfiança prévia nos administradores públicos e nos cidadãos que a eles dirigem demandas. Por isso são sempre necessários controles rígidos dos processos, como por exemplo na admissão de pessoal, nas compras e no atendimento a demandas”.

Observa-se que é necessário diferenciar a fase de segregação do patrimônio público do privado, com a finalidade de abarcar os interesses coletivos e a “res” pública contra a corrupção, clientelismo e interesses particulares de acordo com Rek, 2014, p.6 temos:

O modelo burocrático, em face de seu formalismo exagerado e preocupação excessiva com controles, torna a administração pública rígida, engessada e pouco eficiente. Assim, como consequência “o Estado volta-se para si mesmo, perdendo a noção de sua missão básica, que é servir à sociedade. A qualidade fundamental da administração pública burocrática é a efetividade no controle dos abusos; seu defeito, a ineficiência, a auto referência, a incapacidade de voltar-se para o serviço aos cidadãos vistos como clientes”.

Um dos problemas referente a este tipo de gestão pública e sua ineficiência de abarcar as demandas da sociedade como um todo, este modelo se caracteriza por ser burocrático além de A falta de eficiência para atender as novas demandas do mundo globalizado, aliado ao desgaste do modelo burocrático de administração, segundo Bresser Pereira (2005), forçaram nos últimos anos a redefinição do papel do Estado, do seu grau de interferência na sociedade, principalmente no campo econômico.

Como objetiva essencialmente afastar da administração os vícios, fraudes e corrupção, há um zelo excessivo com os controles administrativos prévios. Como resultados, por um lado, há a redução de práticas patrimonialistas em face de critérios adotados como o da impessoalidade, formalismo, criação de regras, hierarquia e controles; por outro, como a administração volta-se principalmente aos seus procedimentos internos, a máquina pública apresenta-se lenta e ineficiente, as demandas e anseios sociais não são concretizados, do que se conclui que a qualidade não é uma característica efetiva visível da fase burocrática.

2.2.3. Gerencial

A administração pública gerencial segundo Costa et. al. (2015) surgiu, na segunda metade deste século, como fruto da crise do Estado no contexto fiscal, desta forma era necessário reduzir o Custo-Brasil, para poder se tornar mais eficiente e diminuir a burocracia. Era necessário resguardar o patrimônio público contra os interesses do rent-seeking² ou da corrupção aberta. Este tipo de administração pública apresenta propriedades basilares, segundo Costa et.al., 2015, p.143:

É orientada para o cidadão e para a obtenção de resultados; pressupõe que os políticos e os funcionários públicos são merecedores de um grau limitado de confiança; como estratégia, serve-se da descentralização e do incentivo à criatividade e à inovação; o instrumento mediante o qual se faz o controle sobre os gestores públicos é o contrato de gestão.

² ou busca de renda é uma tentativa de obter renda econômica pela manipulação do ambiente social ou político no qual as atividades econômicas ocorrem, em vez de agregar valor aos produtos. Um exemplo de rent-seeking era a limitação do acesso a cargos qualificados imposta pelas guildas medievais.

O modelo gerencial se apresenta de duas formas segundo Secchi, 2009, p.354:

Modelos organizacionais têm pintado o quadro global de reformas da administração pública nas últimas décadas: a administração pública gerencial (APG) e o governo empreendedor (GE). Os dois modelos compartilham os valores da produtividade, orientação ao serviço, descentralização, eficiência na prestação de serviços, APG e o GE são frequentemente chamados de gerencialismo (managerialism). APG como um movimento delimitado em espaço e tempo, como um processo de mudança nas administrações públicas do norte da Europa, do Canadá, e na Oceania nos anos 1980 e 90, um campo de debate acadêmico e profissional sobre temas de “políticas de gestão pública, liderança executiva, desenho de organizações programáticas e operações de governo”. Um conjunto de ferramentas e não uma ideologia, tendência ou movimento um argumento administrativo ou uma filosofia de administração, na qual eficiência e desempenho são valores que prevalecem.

Fica evidente que os dois modelos citados acima corroboram para um pensar filosófico tendo como base as organizações públicas, associada a eficiência na prestação de serviço e a diminuição progressiva da burocracia na qual sobressaia o desempenho da organização. Outras ações também abarcam este tipo de administração tais como o combate ao nepotismo e a corrupção, porém os instrumentos de combate a estes problemas são falhos e de pouca rigidez. É importante destacar que estas modalidade de gestão pública apropria-se da res publica pelo setor privado, desta forma em vez de reduzir o Estado e acabar com a burocracia, temos apenas a ocultação do problema segundo Secchi, 2009, p.354, o rent-seeking acontece de forma sutil e sofisticado no que se refere a privatização do Estado.

2.2.4. Societal

A administração pública societal está associada ao movimento da sociedade organizada que tinha como objetivo as reformas socioeconômicas, na década de 1960, segundo Paula, 2005, p.5:

Após o golpe de 1964, essas mobilizações retornaram na década de 1970, período no qual a Igreja Católica catalisou a discussão de problemas coletivos nas Comunidades Eclesiais de Base (CEBs), inspirada pelos ideais da teologia da libertação e da educação popular. Promovendo os clubes de mães, os grupos de estudos do Evangelho e os encontros de jovens, as CEBs se consolidaram como um espaço alternativo para a mobilização política ao estimular a participação popular no debate das dificuldades cotidianas, contribuindo para a formação de lideranças populares.

Observa-se que este modelo de administração encontrou um campo propício para se desenvolver, já que estavam em auge as questões sociais, principalmente no que se refere a qualidade de vida e direitos sociais tais como: transporte, habitação, abastecimento de água, saneamento básico, saúde e creche. Fica evidente que na prática os mobilizadores buscavam exercer sua cidadania e garantir seus direitos fundamentais.

O modelo de administração Societal se caracteriza por ser um modelo de gestão social que tem como premissa o intervencionismo comunitário na qual busca construir um Estado pós-social, segundo Silva et. al.(2017) este pode ser considerada uma evolução natural da gestão tecno burocrática na qual a prioridade é as questões sociais em detrimento das econômicas.

Para Silva et. al., 2017, p.355 afirma que a administração social apresenta:

há uma racionalidade comunicativa, em que os participantes do processo dialógico alcançam um acordo após manifestarem suas argumentações individuais, sem que haja a imposição individual de vontade . O fundamento epistemológico da gestão social deve ser baseado na dialogicidade – em oposição, portanto, àquele da teoria tradicional, monológica – e pressupõe a participação ativa do cidadão no espaço público

2.3. Caminhos da Corrupção

O termo corrupção, segundo Miranda (2014), tem origem latim *corruptio*, na qual parte da ideia de corromper, ou seja, decomposição, putrefação, depravação, desmoralização, devassidão, suborno ou peita, esta situação acaba inerente a cerne da natureza humana, e determinado momento pode ser associado a fraqueza moral.

A corrupção pode acontecer tanto na esfera privada como pública, é importante ressaltar que muitas vezes este processo se caracteriza por estar constante mudança se adaptando as mais variadas situações. Desta forma segundo Miranda (2014, p. 4) o conceito basilar, de corrupção pública pode ser entendida como:

Atos desviantes dos agentes públicos frente à Administração Pública, materializados na conduta abusiva no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, com o objetivo de obter ganhos privados ou vantagens variadas e, conseqüentemente, lesando o patrimônio público material e moral. A corrupção pode estar presente tanto no setor privado como público, no entanto é neste último Porém, atualmente a corrupção vem sendo ligada aos atos desviantes dos agentes públicos (em sentido amplo) frente à Administração Pública, materializados na conduta abusiva no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, com o objetivo de obter ganhos privados e, conseqüentemente, lesando o patrimônio público.

3.0. MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA

3.1. Tipologia e Descrição Geral dos Métodos de Pesquisa

A temática Gestão Pública e corrupção estão relacionadas diretamente com o fato de garantir o bem-estar da população como um todo. Sendo assim o estudo tem como foco compreender como uma má gestão pública pode intensificar o processo de corrupção. No entanto para realizar o estudo desse tema é necessário compreender a dimensão através de pesquisas com caráter exploratório e descritivo. Nesta conjuntura o trabalho parte de a perspectiva de primeiro explorar o tema escolhido e a partir de aí descrever o porquê está temática apresenta significativa relevância.

Partindo da ideia de explorar para depois descrever, é necessário utilizar as técnicas de metaestudo, sendo que através desta pode-se sistematizar os conjuntos de dados obtidos a partir do levantamento bibliográfico. Neste contexto o se busca na prática e organizar estrategicamente as informações, de forma coesa para que se possa analisar e comparar o macro com o micro, partindo de uma perspectiva na qual a Gestão Pública pode propiciar o processo de corrupção. Para execução do metaestudo³ é necessário à sistematização das informações além de escolher a literatura para se fundamentar a pesquisa científica na qual estão divididas nas seguintes etapas: (i) escolha da literatura a ser analisada, partindo para o (ii) levantamento das informações descritas no material bibliográfico e finalizando com a (iii) análise, a interpretação e a apresentação dos resultados. O tema do trabalho “O modelo de Gestão Pública que intensifica o processo de exclusão social”: i) Gestão Públicas e legislações, políticas públicas; ii) corrupção; iii) Como o modelo de Gestão Pública que permite a corrupção. Sendo assim a literatura escolhida tem que contemplar estas três perspectivas, para assim afirmar como a Gestão Pública pode garantir ou não os direitos sociais supracitado no resumo com ênfase nas ações que podem ocasionar a corrupção

Será usada para o estudo as literaturas científicas que abarcam está temática de como o poder público através de políticas públicas podem acabar por intensificar o processo de corrupção, várias áreas conhecimento podem explicar este processo entre elas: Direito, Geografia, História, Sociologia, Administração, sendo assim os autores citados no trabalho realizam suas pesquisas nestas áreas de conhecimento. Banco de teses da UNICAMP, UNESP e USP; biblioteca eletrônica: na Scientific Electronic Library Online (SciELO). Assim o foco

³ Busca o levantamento e elaboração de conclusões sobre a produção científica em determinado campo do conhecimento a partir da análise de elementos presentes na base epistemológica, no referencial teórico e na metodologia utilizada.

da pesquisa se dá em duas perspectivas, Gestão Pública e a Corrupção através do modelo Gestão Pública ineficiente.

3.2 Caracterização da organização, setor ou área, indivíduos objeto do estudo

Para a interpretação e análise dos resultados foram escolhidos artigos, TCC, teses, documentos e legislação que abordavam a temática “Gestão e corrupção na administração municipal brasileira”, estudo utilizado como base de estudo 12 referências no total, porém para a construção do referencial teórico, resultados e discussão destes foram compatíveis com o objetivo e utilizados para consecução do presente estudo: Totalizando aproveitamento de 90 % das referências que foram levantadas.

O trabalho tem como base três objetivos que foram delimitados a partir das seguintes temáticas para posterior análise e discussão:

- Tema 1: Princípios explícitos e implícitos da administração Pública na Constituição Federal de 1988;
- Tema 2: Gestão Pública x Corrupção;
- Tema 3: Corrupção Municipal.

Para discussão dos temas abordados foram selecionadas as bibliografias potenciais através da análise dos conteúdos permitindo obter os seguintes resultados. Resultados organizados a partir de: título, autores, local de realização, ano de publicação, tipo de documento e principais ideias abordadas.

Quadro 1: Bibliografias e suas principais ideias

TÍTULO	AUTORES	ANO	DOC	PRINCIPAIS IDÉIAS
1-Origens teóricas da corrupção na gestão pública contemporânea: debate conceitual	MORAES, Nelson Russo de Moraes MARTINEZ, Marta Pagán Martínez	2015	Artigo	Aborda as temáticas democracia, corrupção e ciência política, buscando arcabouço teórico para o desenvolvimento desses temas. Para isso, foi utilizado método pautado em ampla exploração bibliográfica, pois esta fornece os meios necessários para demonstrar as definições dos conceitos e ainda possibilitar melhor compreensão

				sistemática a respeito doas temas central e correlatos.
2- Controle social de políticas públicas e combate à corrupção: O que há de novo no cenário brasileiro?	MATOS, Teresa Cristina Coelho. FERREIRA, Maria D'Alva M.	2013	Artigo	aborda o controle social e a corrupção no contexto do Estado moderno e apresenta reflexões acerca dos mecanismos de controle social e de luta anticorrupção, com participação popular, na sociedade brasileira, destacando-se iniciativas engendradas nas instâncias do Estado e na dimensão da sociedade civil.
3-Corrupção pública: uma pandemia nacional	Miranda, Gustavo Senna	2014	Artigo	uma análise no problema da corrupção – sua origem e conceito, suas consequências etc. -, sendo importante destacar que nos ocuparemos tão-somente da corrupção pública, vez que a corrupção privada demandaria estudo em separado, em vista de suas peculiaridades e distinção nas estratégias de combate.
4-Modelos organizacionais e reformas da administração pública	SECCHI, Leonardo	2009	Artigo	Comparação dos quatro modelos organizacionais e relacionais que vêm inspirando o desenho das estruturas e processos nas recentes reformas da administração pública. Os modelos analisados são o burocrático, a administração pública gerencial, o governo empreendedor e a governança pública. Recentemente, reformas administrativas vêm pregando a substituição progressiva do modelo burocrático weberiano por novos modelos de gestão
5- Trajetória recente da gestão pública brasileira: um	Abrucio, Fernando Luiz	2007	Artigo	trajetória da administração pública brasileira nos últimos 20 anos, analisando tanto os principais

balanço crítico e a renovação da agenda de reformas				avanços e novidades, quanto os erros de condução das reformas e os problemas de gestão que ainda persistem. Após fazer um balanço que percorre a Nova República, a era Collor, o projeto Bresser e o governo Lula, o texto apresenta uma proposta de quatro eixos estratégicos para a modernização do Estado diante dos desafios do século XXI.
6- Uma discussão sobre a criação de indicadores de Transparência na gestão pública federal como Suporte ao ciclo da política pública	CARLOS, Flávio Alves; LOPES, Jorge Expedito de Gusmão	2008	Artigo	elencar, os elementos e as variáveis necessárias a criação de indicadores de transparência para a gestão pública, como suporte ao ciclo da política pública
7- Ética na gestão pública: o combate à Corrupção	SILVA, Maria de Lourdes da SELOW, Marcela de Lima Cardoso	2016	Artigo	analisar os elementos presentes nas instituições públicas que favorecem e/ou contribuem para a falta de ética nos serviços públicos. Sabe-se que os intoleráveis índices de corrupção, hoje verificados nas searas do poder no Brasil, são desdobramentos de práticas que remontam a séculos da história nacional. Rotinas administrativas que dão margem ao assistencialismo, à impunidade, à injustiça, aos favores, à corrupção, ao “jeitinho brasileiro” e à ineficiência, dificultaram e, por vezes, inviabilizaram a ação eficaz do poder público, bem como contribuíram enormemente para o descrédito da política e do próprio Estado, pela opinião pública.

8- Análise teórica e empírica dos determinantes de Corrupção na gestão pública municipal	ALBUQUERQUE, Breno Emerenciano	2006	Artigo	Investiga os principais determinantes do comportamento fraudulento dos prefeitos, utilizando um banco de dados construído da CGU
9-A ética como prevenção e anticorrupção no exercício da gestão pública municipal	TAVARES, Thiago Passos, RIBEIRO; Ulisses Pereira Ribeiro	2017	Artigo	Demonstrar a importância da ética e da moral na atuação do gestor público municipal como forma de prevenção e combate a corrupção nos municípios brasileiros. Assim, demonstrar-se-á que apesar de haver práticas corruptas e patrimonialistas no Brasil é possível controlar sistematicamente o processo de corrupção através de práticas honestas e medidas de anticorrupção
10- Gestão democrática e participativa /	Salles, Helena da Motta	2014	Livro	formação de gestores públicos municipais, é indispensável discutirmos os fundamentos e os princípios, assim como os instrumentos de uma gestão democrática e participativa.
11 Referencial de combate à fraude e à corrupção	TCU- Tribunal de Contas da União	2016	DOC	compilar o conhecimento prático que vem sendo aplicado por organizações públicas e privadas, dentro e fora do Brasil, no combate à fraude e corrupção e disseminá-lo aos gestores públicos de todas as esferas de governo. A experiência mostra que não há medida única ou desassociada da governança e da gestão capaz de resolver esse problema por conta própria
12- Prevenção e combate à corrupção no Brasil	Controladoria Geral da União - CGU	2009	Artigos	Uma definição sucinta de corrupção seria a utilização de recursos públicos para ganhos pessoais. Apesar de não haver consenso, a corrupção é considerada por muitos como um

				dos maiores empecilhos para o crescimento e desenvolvimento econômico e social, distorcendo o rule of law e consequentemente prejudicando a estrutura institucional, cuja qualidade é tão vital para o crescimento e desenvolvimento econômico
--	--	--	--	--

O trabalho tem como base três objetivos que foram delimitados a partir das seguintes temáticas para posterior análise e discussão:

- Tema 1: Princípios explícitos e implícitos da administração Pública na Constituição Federal de 1988;
- Tema 2: Gestão Pública x Corrupção;
- Tema 3: Corrupção Municipal.

Quadro 2: Temática das Bibliografias

Conteúdos	Bibliografias Potenciais
•Tema 1: Princípios explícitos e implícitos da administração Pública na Constituição Federal de 1988.	1-Origens teóricas da corrupção na gestão pública contemporânea: debate conceitual; 6- Uma discussão sobre a criação de indicadores de transparência na gestão pública federal como Suporte ao ciclo da política pública; 7- Ética na gestão pública: o combate à Corrupção; 8-Análise teórica e empírica dos determinantes de Corrupção na gestão pública municipal; 10-Gestão democrática e participativa.
•Tema 2: Gestão Pública x Corrupção	1-Origens teóricas da corrupção na gestão pública contemporânea: debate conceitual; 2- Controle social de políticas públicas e combate à corrupção: O que há de novo no cenário brasileiro? 3-Corrupção pública: uma pandemia nacional; 4-Modelos organizacionais e reformas da administração pública; 5- Trajetória recente da gestão pública brasileira: um balanço crítico e a renovação da agenda de reformas; 6- Uma discussão sobre a criação de indicadores de Transparência na gestão pública federal como suporte ao ciclo da política pública; 7- Ética na gestão pública: o combate à Corrupção; 8-Análise teórica e empírica dos determinantes de Corrupção na gestão pública municipal; 9-A ética como prevenção e anticorrupção no exercício da gestão pública municipal; 10-Gestão democrática e participativa /; 11 Referencial de combate à fraude e à corrupção; 12- Prevenção e combate à corrupção no Brasil;

•Tema 3: Corrupção Municipal	9-A ética como prevenção e anticorrupção no exercício da gestão pública municipal
------------------------------	---

O tema 1 (quadro 2) analisa as literaturas que abordam a temática: Princípios explícitos e implícitos da administração Pública na Constituição Federal de 1988, 42% das literaturas tratam da importância destes princípios, para garantir uma gestão eficiente e transparente. Elas servem de norte para que o gestor público não venha cometer um ato infracional.

O tema 2: Gestão Pública x Corrupção está temática corresponde a 100% dos artigos estudados, cerca de 70% mostram que cabe a sociedade e tribunal de Contas e Controladoria Geral da União tem a responsabilidade de fiscalizar o poder público. 65% afirma que os problemas de corrupção na gestão pública estão relacionados com processos de licitações. 80% das literaturas estudadas mostra que a gestão pública deve desenvolver ferramentas com a finalidade de evitar que a corrupção passe a ser inerente no seu dia-dia.

Tema 3: Corrupção Municipal: foi utilizado somente um artigo que trate especificamente da corrupção na gestão municipal, na literatura estudada a ênfase foi nos processos licitatórios e o nepotismo, podendo observar que esta situação é comum na esfera federal e Estadual.

4.RESULTADO E DISCUSSÃO

Os artigos e documentos analisados tem como tema principal a corrupção na gestão pública, sendo que 91% destes abordam essa problemática em uma perspectiva generalista, pois trata na esfera pública, não enfatizando se é Federal, Estadual e Municipal, no entanto afirmam que os caminhos percorridos são muito semelhantes, a diferença está no montante de dinheiro desviando.

Com relação as leis que tem a finalidade de combater as corrupções no poder público em 100% das literaturas abordam esta temática. Com relação as leis que legislam em casos de corrupção entre agentes públicos e setor privado somente 35% das literaturas contemplam esse fenômeno. Abaixo temos uma relação das leis que podem ser usadas para o combate da corrupção.

Quadro 3: Leis que abordam a temática corrupção na gestão pública

LEI	APLICAÇÃO	O QUE DETERMINA
CÓDIGO PENAL	Indivíduos	<p>o Código Penal prevê uma série de crimes relacionados à corrupção:</p> <p>Corrupção ativa: É o oferecimento de vantagem indevida a funcionário público, com pena que varia de 2 a 12 anos de prisão e aplicação de multa.</p> <p>Corrupção ativa em transação comercial internacional: Envolve o oferecimento de vantagem indevida a funcionário público estrangeiro. A pena varia de 1 a 8 anos de prisão e aplicação de multa.</p> <p>Tráfico de influência: Consiste em influenciar conduta de funcionário público para obter vantagens pessoais ou para terceiro, no País ou em transação comercial internacional. A pena varia de 2 a 5 anos de prisão e aplicação de multa.</p> <p>Corrupção passiva: Trata-se da conduta do servidor público que recebe ou solicita vantagem indevida em razão de seu serviço. A pena vai de 2 a 12 anos de prisão e multa.</p> <p>Associação criminosa: Caso as condutas de corrupção sejam praticadas por grupo de 3 ou mais pessoas, incide também o crime de associação criminosa cuja pena é de 4 a 8 anos de prisão.</p>
LEI DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA (LEI Nº 7347/1985)	indivíduos e empresas	Por meio da Ação Civil Pública, os membros do Ministério Público podem exigir que os acusados de corrupção sejam obrigados a pagar uma indenização pelos danos coletivos causados à sociedade.
LEI DOS CRIMES ECONÔMICOS (LEI Nº 8.137/1990)	Indivíduos	caso a conduta considerada corrupção envolva também alguma ofensa à ordem econômica, por exemplo a formação de um cartel de empresas para obter vantagens ilícitas para elas, contando com a contribuição de servidor público, essa lei pode ser aplicada. Ela prevê uma pena de 2 a 5 anos para os indivíduos envolvidos na conduta ilegal.
LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI Nº 8.429/1992)	indivíduos e empresas	reprime o enriquecimento ilícito de servidores públicos e de empresas que prestam serviços a entes públicos. Para os indivíduos que participarem da ação ilegal (mesmo se não forem servidores

		públicos), a lei prevê devolução dos valores e multa de até 3 vezes o valor do dano. Para as empresas, a pena é a proibição do direito de prestar serviços a órgãos públicos pelo período de 2 a 5 anos e proibição de receber incentivos fiscais ou financeiros.
LEI DAS LICITAÇÕES (LEI Nº 8.666/1993)	indivíduos e empresas	Essa lei reprime fraudes em contratos de prestação de serviços a entes públicos. Para as empresas, a pena pela conduta ilegal é a proibição do direito de prestar serviços a órgãos públicos pelo período de até 2 anos e multa que vai de 2% a 5% do valor do contrato que tiver sido fruto de corrupção. Para os indivíduos, pode ser aplicada pena que varia de 6 meses a 6 anos de prisão, além de multa.
LEI DE LAVAGEM DE DINHEIRO - LEI 9613/98 LEI Nº 9.613, DE 3 DE MARÇO DE 1998	indivíduos e empresas	a lavagem de dinheiro consiste em dar aparência de legalidade a bens e valores que foram obtidos de forma ilegal. Contra esta conduta, a lei prevê prisão de 3 a 10 anos e multa, além de outras sanções. Para as empresas, pode ser aplicada multa (i) igual ao dobro do valor do contrato utilizado para lavar o dinheiro ou (ii) igual ao dobro do lucro obtido na operação de lavagem de dinheiro ou (iii) de R\$ 20 milhões.
CÓDIGO CIVIL (LEI Nº 10.406/2002)	indivíduos e empresas	: por meio do uso do Código Civil, as pessoas que sofreram danos diretos por conta da corrupção podem exigir indenização dos agentes que cometeram as ilegalidades.
LEI ANTICORRUPCAO (LEI Nº 12.846/2013)	Empresas	A empresa envolvida em atos de corrupção deve, segundo essa lei, ressarcir os cofres públicos pelas vantagens ilegais obtidas e está sujeita a ser condenada ao pagamento de multa entre 0,1% e 20% do valor de seu faturamento bruto no ano anterior ao do início do processo contra ela.
LEI DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS (LEI Nº 12.850/2013)	Indivíduos	caso os agentes que cometeram a ilegalidade sejam membros de um grupo que se articulou para cometer atos de corrupção de forma sistemática, podem ser condenados a penas de 3 a 10 anos de prisão, conforme essa lei.

Fonte: Autor

Dentre estas leis presentes no quadro 2, cerca de 70% das literaturas citam a lei das licitações (LEI Nº 8.666/1993) associado a ao Art.37 da Constituição Federal; 50% citam as leis anticorrupção (LEI Nº 12.846/2013) e improbidade administrativa (LEI Nº 8.429/1992).

Com relação a corrupção na esfera municipal segundo a literatura analisada está relacionado diretamente com os processos de licitação e nepotismo ou favorecimento indevido de terceiros. Com relação ao combate está associada a interferência do Ministério Público, e

o Tribunal de Contas do Estado na qual o município pertence. Apesar de ser responsabilidade do poder legislativo fiscalizar as contas da Gestão Pública Municipal, segundo a literatura analisada cerca de 65% dos casos de corrupção estão associados com os dois poderes.

Quando analisamos a corrupção com um todo no Brasil considerando as esferas federal, estadual e municipal, é no poder legislativo e executivo aonde acontecem a maioria dos casos de corrupção, e grande parte destes problemas são descobertos pelo Tribunal de Contas da União, Controladoria da Geral da União, Ministério Público associada a Polícia Federal, que tem a responsabilidade de investigar e conseguir provas para que os agentes públicos e empresas que estão cometendo atos ilícitos.

4.1 Sugestões para combater a corrupção principalmente no âmbito municipal

Fortalecer as estruturas dos órgãos fiscalizadores, com criação de auditoria em todas as secretarias, além do disque denúncias, também colocar coletores de reclamações, sugestões e denúncias em todos os órgãos públicos ao alcance de todos cidadãos. Essas estruturas devem atuar com inteligência e de forma ativa, garimpando os fatos e aferindo as denúncias. Principalmente, criar uma estrutura de auditoria nos próprios órgãos de auditoria. Monitorar o que saiu da rotina, por exemplo, toda compra de urgência deve ser analisada, não só se seguiu o rito, mas porque houve a necessidade da compra de urgência. Punir o servidor, se for o caso, que deixou a situação chegar ao ponto de necessitar da compra de urgência. Deixar de lado "o jeitinho brasileiro", pois esse vício carrega forte individualismo e ausência de consciência coletiva, que podem derivar para atos ilícitos e corrupção. Estimular a participação do povo na política, pois a falta de envolvimento da população na política contribui para que o gestor sinta como se não estivesse vigiado, e assim ausentando se do medo de ser descoberto de seus atos ilícitos, pois sabe que a justiça não é proativa e não age sozinha, ou seja, a investigação começa por uma denúncia, por isso é importantíssimo a participação dos cidadãos na política, agindo direta ou indiretamente. Exemplo: Geralmente quando o Poder Executivo manda para o Legislativo um projeto de lei de natureza coletiva, útil e bom para comunidade, encontra resistência em aprovação por parte de alguns parlamentares mal intencionados e acostumados com a barganha, ou seja, corrupção, popularmente falando toma lá dá cá, acaba sendo uma prática rotineira o prefeito para ter seus planos aprovados, entrar nesse círculo vicioso. Nesse caso o gestor norteado pelos bons princípios da Administração Pública faria ao contrário, convocaria toda população e além de explicar os benefícios coletivo do projeto, envolveria a comunidade a estar presente no momento da votação, cobrando compromisso, transparência e honestidade dos vereadores para com o povo. Ações simples e criativas como essa é um remédio perfeito para combater a corrupção, principalmente nos municípios onde reside o povo e há

uma aproximação direta entre povo, Câmara Municipal e Prefeitura. Sendo assim o bom gestor movidos pelos bons princípios norteados da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, com maior controle e poder de mobilização dos moradores em prol de pressionar os vereadores na Câmara Municipal para que os mesmos não fugam das responsabilidades, deveres e obrigações na qual o povo os delegou. O poder emanada do povo, sendo assim vice e versa, se a corrupção estiver amasiada entre os dois poderes, Executivo e Legislativo, cabe o povo organizar, mobilizar, pressionar, cobrar e denunciar os corruptos aos órgãos competentes e principalmente usar a arma mais poderosa contra corrupto que é o voto, assim expulsando dos órgãos públicos servidores que não tem compromisso com os bons princípios da Administração Pública. O povo unido jamais será vencido e não há corrupção que resista "o poder que emana do povo organizado."

5. ANÁLISE DE RESULTADOS E CONCLUSÃO

O presente estudo foi realizado na perspectiva de compreender como a corrupção pode afetar a gestão pública, fica evidente medidas tem sido tomada com a finalidade de reverter esta situação. Estas medidas preventivas têm sido implementadas desta da promulgação da Constituição Federal de 1988 com os princípios explícitos da administração pública no seu art.37, (a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade), as Leis Ordinárias (Lei 8.666 de Junho de 1993), que na prática buscam combater a corrupção pública. Temos também os códigos de conduta para os seus servidores Lei nº 8.027/90, “Código de Ética para Funcionários Públicos do Poder Executivo Federal”. Na década de 1990 foi aprovado a Lei nº 8.429/92, na qual contempla a temática improbidade administrativa e mais recentemente a Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei complementar nº 101/99).

Isto evidência que leis tem sido implementada para garantir o combate a corrupção pública em todas as esferas, no entanto o problema é que muitas vezes estas leis acabam não sendo para todos, e muitos desses agentes públicos ficam impunes, podendo continuar sua rede de corrupção e em determinadas situações até expandindo. evidente que existem leis para

Desta forma valores éticos e morais acabam sendo deixados de lado para atender uma minoria que vive em esvaziar os cofres públicos, através de licitações fraudulentas, contratações ilegais, privilegiada alguns em detrimento do coletivo. Assim quando dizemos que a corrupção corrói o fundamento do Estado Direito, pois prima a sociedade de seus direitos essências, levando as instituições públicas a não oferecerem o que é da sua alçada, o mais graves situações que deveriam ser excepcionais passar ser consideradas triviais, o que era ilícito passa a ser lícito na visão do gestor público, mesmo que suas ações venham prejudicar a população.

Desta forma é necessário que a corrupção pública seja combatida e deve-se começar nas instâncias menores e chegar até as maiores, como a exemplo na gestão municipal, que muitas vezes tem um impacto muito maior do que a realizada na esfera estadual e federal.

O gestor municipal quando comparado com o estadual ou federal, poder uma interação maior com a população, e em casos de corrupção a população e afetada com um todo, isto pode ser observado em questões relacionados a saúde pública, educação, saneamento básico, transporte moradia, segurança entre outras. Por isso é tão importante combater de forma sistêmica a corrupção no ambiente público, e exigir que as leis sejam aplicadas de forma justa abarcando tanto o agente público como indivíduo que buscar lesar o bem público. Cabe ao cidadão exigir tanto do poder público e judiciário, medidas que preventivas com relação a

corrupção associadas ações de identificar e processar os agentes públicos e indivíduos que estejam cometendo essas ações, para evitar que a sociedade como um todo seja penalizada devido a uma má gestão que busca os seus próprios interesses.

.

6. REFERÊNCIA

ABRUCIO, Fernando Luiz, Trajetória recente da gestão pública brasileira: um balanço crítico e a renovação da agenda de reformas. *Revista de Administração Pública - RAP* [en linea] 2007, 41 (Sin mes): [Fecha de consulta: 30 de marzo de 2019] Disponible en:<<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=241016441005>> ISSN 0034-7612

ALBUQUERQUE, Breno Emerenciano. Análise teórica e empírica dos determinantes de corrupção na gestão pública municipal. *AREA ANPEC: Área 4 – Economia do Setor Público*. Disponível: <https://econpapers.repec.org/paper/anpen2006/30.htm>

ALEXANDRE, Ricardo; Deus, João de. **Direito Administrativo Esquemático**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015.

AMORIM, Victor Aguiar Jardim de, 1986- Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência / Victor Aguiar Jardim de Amorim. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. Disponível: http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/533714/licitacoes_e_contratos_administrativos_1ed.pdf

BALTAR NETO, Fernando Ferreira; TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Direito Administrativo**. 5. ed., rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2015.

BARBOSA, Glauber de Castro. **Processo Licitatório no Brasil**. Evolução Normativa. *Revista Ciências Sociais em Perspectiva*: v. 8, n. 15, 2009. Disponível em: <<http://e-revista.unioeste.br/index.php/ccsaemperspectiva/article/view/2330/3161>>. Acesso em 18 de janeiro de 2019.

BONEZI, Carlos Alberto; PEDRAÇA, Luci Leia de Oliveira. **A nova administração pública: reflexão sobre o papel do Servidor Público do Estado do Paraná**. 2008. 42 p. Monografia (Pós-Graduação em Formulação e Gestão de Políticas Públicas) – U. E. L. – Universidade Estadual de Londrina, Londrina. Disponível em:<http://www.escoladegoverno.pr.gov.br/arquivos/File/artigos/administracao_e_previdenciaa_nova_administracao_publica.pdf>. Acesso em: 7/02/2019.

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**, de 05 de Outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em 09 de fevereiro de 2019.

CARLOS, Flávio Alves; LOPES, Jorge Expedito de Gusmão et. al. **Uma discussão sobre a criação de indicadores de transparência na gestão pública federal como suporte ao ciclo da política pública**. *Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ*, Rio de Janeiro, v.13, n.2, p.1, maio/ago, 2008. Disponível: <http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-09/index.php/uerj/article/viewFile/32/32> .Acesso em: 7/02/2019.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 30. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2016.

CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo**. 3. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2016.

COSTA, Robson Antônio Tavares; SOUZA, Marli Vieira Pontes. **A percepção holística da administração gerencial no serviço Público**. Revista de Administração Geral. v.1, n.2, p.138-153. 2015. Disponível: <file:///C:/Users/Claudia/Downloads/2111-8777-2-PB.pdf>. Acesso em: 7/02/2019.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. Ed. JusPodum, 2011.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Direito Administrativo**. 4. ed., ver. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

GCU. Controladoria-Geral da União. Prevenção e combate à corrupção no Brasil – 4º Concurso de Monografias da CGU – Trabalhos Premiados / Presidência da República, Controladoria-Geral da União – Ano II, nº 3, Dezembro/2009. Brasília: CGU, 2009. Disponível: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/control-social/arquivos/4-concurso-monografias-2009.pdf>. Acesso em: 7/02/2019.

Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm. Acesso em 04 de fevereiro de 2019.

LINO, ESTÊVÃO JOSÉ. **Princípios constitucionais da administração pública: como o princípio da legalidade afeta o agir eficiente do gestor público?** Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Pública Municipal, Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR – Campus Curitiba, 2014. Disponível: http://repositorio.roca.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/3737/1/CT_GPM_2013_06.pdf. Acesso em: 7/02/2019.

MATOS, Teresa Cristina Coêlho. FERREIRA, Maria D'Alva M. Controle social de políticas públicas e combate à corrupção: O que há de novo no cenário brasileiro? VI Jornada Internacional de Políticas Públicas. O desenvolvimento da crise capitalista e a atualização das lutas contra a Exploração, Dominação e a Humilhação. 2013 Universidade Federal de São Luís Maranhão-UFMA. Disponível: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2>. Acesso em: 7/02/2019.

MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 40 ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2014.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 31. Ed. rev. e atual. até a Emenda Constitucional 76, de 28.11. 2013. São Paulo: Malheiros, 2014.

MIRANDA, Gustavo Senna. Corrupção pública: uma pandemia nacional. CONAMP – Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, 2014. Artigos Jurídicos. Disponível: <https://www.conamp.org.br/pt/biblioteca/artigos/item/521-corrupcao-publica-uma-pandemia-nacional.html>. Acesso em: 7/02/2019.

MORAES, Nelson Russo de Moraes; MARTÍNEZ, Marta Pagán Martínez; et. al. Origens teóricas da corrupção na gestão pública contemporânea: debate conceitual. Revista Observatório, Palmas, Vol. 1, nº 2, Setembro-dezembro. 2015. Disponível: [https://sistemasaft.edu.br/periodicos/index.php/observatorio/article/view/1699](https://sistemasaft.uft.edu.br/periodicos/index.php/observatorio/article/view/1699). Acesso: 30/03/2019

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de Direito Administrativo**: parte introdutória, parte geral e parte especial. 16. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Curso de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2013.

PAULA, Ana Paula Paes de. **Administração pública brasileira entre o gerencialismo e a gestão social**. RAE-Revista de Administração de Empresas, vol. 45, n. 1, 2005. Disponível: <http://www.fgv.br/rae/artigos/revista-rae-vol-45-num-1-ano-2005-nid-45058/>. Acesso:

Salles, Helena da Motta Gestão democrática e participativa / Helena da Motta Salles. – 3. ed. rev. ampl. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2014. Disponível: https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/401286/1/GestaoDemocraticaParticipativa_GPM%203ed%20WEB%20atualizado.pdf. Acesso em: 7/02/2019.

SECCHI, Leonardo. Modelos organizacionais e reformas da administração pública. Revista de Administração Pública -RAP. ISSN- 00347612- rap — Rio de Janeiro 43(2):347-69, MAR./ABR. 2009. Disponível: <http://www.scielo.br/pdf/rap/v43n2/v43n2a04>. Acesso em: 7/02/2019.

SENHORAS, Eloi Martins; CRUZ, Ariane Raquel Almeida de Souza. **Evolução das Licitações Públicas no Brasil e Aplicabilidade do Regime Diferenciado de Contratações**. Revista Síntese Licitações, Contratos e Convênios, vol. 33, Junho, 2016. Disponível em: <<https://works.bepress.com/eloi/419/>>. Acesso em 04 de fevereiro de 2019.

SILVA, Marcus Vinicius Gonçalves da. PERON Amanda Cristina Pasqualini et.al. **A administração pública societal: um instrumento de controle e participação social**. Revistas Políticas Públicas- UFMA -2017. Disponível: <http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/viewFile/9237/5511> Acesso: 17/02/2019.

SILVA, Maria de Lourdes da; SELOW, Marcela de Lima Cardoso. **Ética na gestão pública: o combate à Corrupção**. Vitrine Prod. Acad., Curitiba, v.4, n.2, p.183-207, jul/dez. 2016. Disponível: <http://www.vitrineacademica.dombosco.sebsa.com.br/index.php/vitrine/article/download/220/221>. Acesso em: 15/02/2019.

TAVARES, Thiago Passos; RIBEIRO; Ulisses Pereira Ribeiro. **A ética como prevenção e anticorrupção no exercício da gestão pública municipal**. Divisão Administração – Tema 5 – Interações Sociais das Organizações e Novas Abordagens de Estudos em Administração Congresso de Gestão, Negócios e Tecnologia da Informação – CONGENTI-2017. Disponível: <https://eventos.set.edu.br/index.php/congenti/article/view/7652>. Acesso em: 20/02/2019.

TCU-Tribunal de Contas da União. Referencial de combate à fraude e à corrupção. Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública. 2016. Disponível: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId> Acesso em: 20/02/2019.

